



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DO
COORDENADOR-ADJUNTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA
CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

Art. 1º – DO OBJETIVO

Regulamentar o processo de eleição de Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Pelotas, com a participação das categorias de docentes, discentes e dos técnicos administrativo do Curso.

Art. 2º – DAS ELEIÇÕES

A eleição para Coordenador e Coordenador-Adjunto do Colegiado do curso de Graduação de Engenharia Civil será realizada por processo direto, secreto e em três turnos possíveis de votação.

§ 1º – A chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos entre as inscritas será indicada como vencedora.

§ 2º – Havendo empate, o critério de desempate será a antiguidade na carreira do magistério superior.

§ 3º – A apuração se dará através da proporcionalidade de 70% (setenta por cento) para os docentes, 25% (vinte e cinco por cento) para discentes e 5% (cinco por cento) para técnicos administrativos.

Art. 3º – DO COLÉGIO ELEITORAL

Compôr-se-á um único colégio eleitoral, com participação das categorias de docentes, discentes e os técnicos administrativos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1º – A categoria dos docentes será composta pelos professores lotados no Centro de Engenharias que ministram aulas regularmente no Curso de Engenharia Civil

§ 2º – A categoria dos discentes será composta pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Civil.

§ 3º – O eleitor apto a votar e que constar na listagem de mais de uma categoria, deverá optar por uma delas enquanto eleitor.

§ 4º – Considera-se em efetivo exercício os docentes em licença especial e/ou sabática, licença saúde e/ou gestante ou que realizam curso de especialização, aperfeiçoamento ou pós-graduação.

Art. 4º – DOS CANDIDATOS

Poderão ser candidatos à coordenação e coordenação-adjunta do Colegiado de Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Pelotas os professores lotados e em exercício que ministram aulas regularmente no Curso de Engenharia Civil.

§ 1º – A inscrição para candidato será de caráter obrigatório.

§ 2º – Os candidatos poderão promover a divulgação de seus programas e propostas.

§ 3º – Por ocasião da inscrição, o candidato colocará seu “DE ACORDO” às disposições do presente regulamento.

§ 4º – A inscrição deverá ser em chapa.

Art. 5º – DA COMISSÃO ELEITORAL

A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral, formada por membros definidos pelo Colegiado, sendo composta por dois docentes lotados nesta Unidade e por três representantes dos discentes. A comissão será instituída através de Portaria expedida pela Coordenação do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º – Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II – Elaborar o calendário para inscrição dos candidatos;
- III – Determinar os dias de debates, se houver, entre os candidatos inscritos no processo;
- IV – Estabelecer o calendário para realização da eleição;
- V – Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VI – Decidir sobre impugnação de votos ou urnas;
- VII – Instruir os mesários sobre o processo de eleição;
- VIII – Apurar os votos da eleição;
- IX – Publicar antes da eleição a relação de eleitores habilitados, por categoria;
- X – Designar um docente e um discente, com suplência, como mesários durante a eleição que instruirão os eleitores sobre a votação;
- XI – Emitir ata da eleição e da apuração, até 24 horas após o término da apuração;
- XII – Deliberar sobre recursos interpostos.

Art. 6º – DA VOTAÇÃO

O voto será secreto e pessoal, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º – A cédula eleitoral conterá:

- I – Nome e chapa dos candidatos;
- II – Rubrica de um membro da mesa eleitoral.

§ 2º – O processo de votação terá o seguinte procedimento:

- I – A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II – A mesa deverá pedir a identificação do eleitor;
- III – A mesa fará a localização do nome do eleitor votante na listagem de sua categoria;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
COMISSÃO ELEITORAL

IV – Feita a localização, o eleitor deverá assinar sua presença em espaço próprio ao lado de seu nome e, em seguida, receberá da mesa a cédula devidamente rubricada;

V – Após receber a cédula o eleitor dirigirá-se à urna, onde deverá votar e dobrar a cédula;

VI – Somente será válido o voto em que for anotado apenas um candidato;

VII – A cédula que apresentar rasura ou qualquer tipo de marca que a identifique, terá seu voto anulado.

§ 3º – Após cada período de votação, a urna deverá ser lacrada e guardada em lugar seguro, a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da eleição e da apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos concorrentes, mediante a indicação de fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, até 24 horas do início do pleito.

§ 1º – A escolha de fiscal não poderá recair em candidato, mesários ou membros da Comissão Eleitoral.

Art. 8º – DA APURAÇÃO

A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada conforme calendário das eleições.

§ 1º – Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

I – Receber, após encerramento da votação, a urna e as listas dos eleitores, lacradas e rubricadas por um membro da mesa eleitoral;

II – Verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram as listas, por categoria;

III – Conferidas as cédulas, abrir os votos para apuração;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
COMISSÃO ELEITORAL**

IV – A chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos será a vencedora, com seus componentes acatados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Pelotas como seu Coordenador e Coordenador-adjunto;

V – Publicar os resultados imediatamente após o término da apuração, elaborando a ata que será devidamente assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

§ 1º – Após a homologação deste regulamento pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil, a Comissão Eleitoral deverá:

- I – Convocar as eleições;
- II – Marcar a data para inscrição dos candidatos, que serão feitas na secretaria do Colegiado do Curso de Engenharia Civil;
- III - Homologar as inscrições;
- IV – Marcar a data de realização da apresentação das propostas do(s) candidato(s) inscrito(s);
- V – Marcar a data de votação;
- VI – Estabelecer como horário de funcionamento das urnas eleitorais.

Art. 10º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º – No decorrer do período eleitoral, os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

§ 2º – Após a homologação deste regulamento, o mesmo somente poderá ser modificado com aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE ENGENHARIAS
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
COMISSÃO ELEITORAL**

Calendário Eleições 2018

Atividade	Data
Divulgação do Edital	04/07/2018
Inscrições das Candidaturas em Chapas – ficha de inscrição Por e-mail: azevedoufpel@gmail.com e.costacouto@gmail.com	De 04/07 a 06/07/2018, até as 18:00h
Homologação das Inscrições dos Candidatos	06/07, até as 22:00h
Eleições	09/07/2018, das 8:00 às 12:00h, das 14:00 às 18:00h e das 19:00 às 21:00h
Apuração dos votos	10/07/2018, as 8:00h
Divulgação do Resultado das Eleições	10/07/2018, até 14:00h
Homologação do Resultado Final	12/07/2018

